PROJETO DE LEI Nº 91/2021

"Dispõe sobre assegurar prioridade de vagas em escolas públicas municipais aos filhos e dependentes de pessoas com deficiência, próximo às respectivas residências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada aos filhos e dependentes de pessoas com deficiência prioridade de vagas em estabelecimentos de ensino público municipal, situado próximo às respectivas residências.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de ensino toda a escola e centro de educação infantil público ou conveniado com o poder público municipal.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física;

II – deficiência visual;

III – deficiência mental severa ou profunda;

IV – deficiência múltipla.

§1º As categorias expressas nos incisos não excluem outros decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 3º A deficiência deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo circunstanciado, atestando espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a identificação e o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, do médico responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos filhos e dependente de pessoas com deficiências, vagas em escolas públicas municipais e/ou em centros de educação infantil, localizadas mais próximas às suas respectivas residências, promovendo, desta forma, o amplo acesso do aluno à educação.

Devido às necessidades especiais que essas pessoas possuem e, muitas vezes, a falta de vagas em escolas próximas, eles acabam enfrentando limitações, dependendo de ajuda constante da família para locomoção e dos precários serviços de transporte coletivo para conduzirem os filhos às escolas.

Dessa forma, além de diminuir os problemas de trajetos distantes, tal medida mostra-se necessária para diminuir os números de evasão, repetência e abstenção escolar.

Sabe-se que as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como a vasta legislação complementar, como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelecem mecanismos de proteção social e reafirmam ou regulamentam os direitos, inclusive educacionais, das crianças e das pessoas com deficiência.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Vereador Autor